

IMPrensa Oficial de Mato Grosso

Diário Oficial nº : 25120
Data de publicação: 20/07/2009
Matéria nº : 229149

PORTARIA Nº. 280/2009/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação/FEE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas

atribuições legais e considerando a necessidade de normatizar o funcionamento do Fórum Estadual de Educação conforme determina a Lei Complementar 49/98 que institui o Sistema de Ensino de Mato Grosso, Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 20 julho de 2009.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FEE/MT

Art. 1º O Fórum Estadual de Educação/FEE, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, tem como função coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação, promovendo o debate permanente sobre as políticas da educação do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º O Fórum Estadual de Educação é constituído por representantes da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SECITEC), do Conselho Estadual de Educação (CEE), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME/MT), da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa, do Sindicato dos Trabalhadores na Educação Pública (SINTEP), Sindicato dos Profissionais das Instituições Públicas de Ensino Superior (ADUNEMAT), do Sindicato dos Trabalhadores e Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso (SINTRAE), da Associação Mato-grossense dos Estudantes, da União Estadual dos Estudantes (UEE).

§ 1º O Fórum Estadual de Educação poderá também ser constituído por representantes indicados pelas suas respectivas entidades educacionais estaduais, desde que uma solicitação seja oficialmente encaminhada e devidamente aprovada pelos membros e seu segmento ainda não esteja representado.

§ 2º Poderão ser convidados para as reuniões autoridades, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, para contribuições sobre a matéria em discussão e para participar dos debates.

Art. 3º Para constituir o fórum Estadual de Educação as instituições indicarão dois representantes titulares e dois suplentes, que serão encaminhados pelo FEE para publicação.

§ 1º Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a livre recondução.

§ 2º No caso de impedimento do titular seu suplente deverá ser por ele convocado.

§ 3º Se a entidade não se fizer representada por três reuniões consecutivas, deverá ter início um novo processo de indicação, obedecendo-se os mesmos critérios descritos no caput, para complementação do mandato.

Art. 4º Para a garantia do funcionamento do Fórum Estadual de Educação fica estabelecido que os recursos necessários serão assegurados pelo poder público e por outras fontes complementares, exceto despesas relacionadas ao deslocamento e estadia de representante residente no interior do Estado, que devem ser de responsabilidade da instituição que o indicou.

§ 1º As Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia farão constar em seus orçamentos despesas relativas ao desempenho de ações do Fórum, previstas em lei.

§ 2º Os representantes das diversas instituições não serão remunerados, sendo sua representação entendida como função pública de relevância social.

§ 3º - O Fórum Estadual de Educação poderá fazer uso de consultoria e assessorias técnicas em caso de necessidade.

Art. 5º São objetivos do Fórum Estadual de Educação:

Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Estadual de Educação, propondo diretrizes e prioridades a serem aprovadas em Conferências Estaduais para a formulação da política pública de educação do Estado de Mato Grosso, na perspectiva da valorização do ensino público;

Convocar, trienalmente, a Conferência Estadual de Educação;

Acompanhar a execução dos programas da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, bem como dos demais componentes do Sistema Estadual de Educação;

Propor divulgação dos resultados obtidos na execução das políticas e programas na educação do Estado;

Coordenar e articular suas atividades com as atividades dos Fóruns Municipais de Educação.

Art. 6º A estrutura do Fórum Estadual de Educação compreende:

I - Plenário;

II – Coordenação;

III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único: Na medida das necessidades serão criadas comissões temáticas.

Art. 7º O Plenário é o órgão deliberativo do Fórum Estadual de Educação com as seguintes atribuições:

I - propor matérias para compor as pautas das reuniões;

II - debater sobre os assuntos que sejam submetidos à apreciação do Fórum Estadual de Educação, buscando otimizar as conclusões quer do ponto de vista técnico, quer do aspecto operacional;

III – acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação, bem como mantê-lo contextualizado com as demais políticas nesta área, desenvolvidas pela União e pelos Municípios;

IV - apreciar, avaliar, emitir parecer e subsidiar as decisões do Fórum Estadual de Educação;

V - aprovar ou rejeitar matéria que seja posta em votação pela Coordenação;

VI - propor à Coordenação a convocação de sessões extraordinárias;

VII - propor alterações no Regimento Interno com anuência de no mínimo dois terços das entidades que compõe o Fórum.

VIII - exercer as funções não só por intermédio da garantia de realização das reuniões, como também executando as tarefas que lhe forem confiadas.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por metade mais um dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º - Será indispensável a realização de uma reunião específica, no final de cada ano civil, para avaliar a execução do Plano Estadual de Educação.

§ 3º - O quorum necessário para reunião plenária do FEE será de metade mais um das entidades que o constitui;

§ 4º - Em caso de ausência não justificada pela entidade que constitui o FEE, durante três reuniões consecutivas, a mesma deixará de ser contada para efeito de quorum na reunião subsequente.

§ 5º - Nas reuniões ordinárias, não havendo quorum mínimo para a deliberação, far-se-á convocação de reunião extraordinária, com a mesma pauta, para o prazo de sete dias, com as entidades presentes.

Art. 8º Compete à Coordenação:

I - dar posse aos representantes titulares e suplentes;

II - convocar e coordenar as reuniões;

III - aprovar antecipadamente a agenda das reuniões;

IV - baixar atos normativos visando o cumprimento das decisões do Plenário;

V - estabelecer contatos com entidades e órgãos públicos e privados, tendo em vista assuntos de interesse do Fórum Estadual de Educação;

VI - representar o Fórum ou designar representantes;

VII - adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo Único - A Coordenação será exercida pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

Convocar reuniões divulgando suas pautas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

Acompanhar e dar suporte às reuniões plenárias;

Elaborar atas e remetê-las aos membros do Fórum em no máximo 07 (sete) dias úteis após a reunião;

Providenciar a publicação de atos pertinentes às deliberações em plenária, quando for o caso;

Dar suporte à execução de atividades do Fórum e de seus representantes;

Manter dos arquivos e providenciar a divulgação das atividades e decisões do Fórum;

Cuidar da comunicação e das correspondências do Fórum.

Parágrafo único - Um técnico da Secretaria de Estado de Educação desempenhará a função de Secretaria Executiva.

Art. 10- As Comissões Temáticas são órgãos de assessoramento ao Fórum Estadual de Educação, constituídas por deliberação do Plenário em relação às matérias julgadas mais relevantes.

Parágrafo único - Compete às Comissões Temáticas realizar estudos e propor recomendações sobre ações e projetos pertinentes ao tema que motivou sua criação.

Art. 11- Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Fórum Estadual de Educação serão aqueles deliberados por consenso de seus membros.

§ 1º - Em caso de votação, vencerá a proposta aprovada por dois terços dos membros presentes na reunião.

§ 2º - O (a) Coordenador votará como qualquer membro.

§ 3º - Os assuntos discutidos no Fórum Estadual de Educação serão registrados em atas que, depois de aprovadas, serão disponibilizadas ao público sempre que solicitado.

Art.12- Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Fórum.

Art. 13- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial